



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N.º 2075/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento de quatro bolsas de estudos para os melhores alunos das Escolas Municipais Arnaldo Bezerra e Inácio Miranda.

O Prefeito Municipal de Parelhas sanciona a seguinte lei sendo esta aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Parelhas, que assim dispõe:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Parelhas a subsidiar os estudos de quatro alunos das Escolas Municipais Arnaldo Bezerra e Inácio Miranda.

§ 1º - O Poder Executivo do Município de Parelhas, pagará mensalmente a escola COEPAR – Escola Cooperativa de Parelhas, quatro bolsas de estudos de alunos provenientes do nono ano das Escolas Municipais Arnaldo Bezerra e Inácio Miranda.

§ 2º - A escolha dos alunos contemplados com a bolsa de estudo dá-se-á, através da averiguação das notas dos alunos das Escolas Municipais supramencionadas.

a – Os quatro primeiros alunos que obtiverem a maior média durante o ano letivo serão contemplados com as referidas bolsas de estudo na Escola Cooperativa de Parelhas – COEPAR.

b – A bolsa de estudo será paga no valor da mensalidade da COEPAR e contemplará o ensino médio do aluno, sendo o pagamento de inteira responsabilidade do Município de Parelhas.

c – Cada unidade escolar terá duas vagas para os alunos bolsistas, ou seja, na Escola Municipal Arnaldo Bezerra serão escolhidos dois alunos, sendo o mesmo critério utilizado para a Escola Municipal Vereador Inácio Miranda dos Santos, totalizando quatro alunos bolsistas.

d – Para fazer jus a bolsa de estudo os alunos deverão atingir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência durante o último ano do ensino fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

e – Caso ocorra empate entre mais de dois alunos das escolas citadas na alínea “c”, será considerado critério para desempate a situação financeira, sendo considerado a menor renda familiar.

Art. 2º - O Município de Parelhas terá a obrigatoriedade de efetivar o pagamento da mensalidade do bolsista até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Escola Cooperativa de Parelhas – COEPAR, o fardamento dos alunos bolsistas bem como os módulos de estudos que são utilizados durante o bimestre.

Art. 3º - Cabe ao bolsista:

- I – Zelar pela sua bolsa de estudo;
- II – Apresentar uma boa conduta em sala de aula e ter participação em todos os eventos da escola;
- III – Ter freqüência de oitenta e cinco por cento;
- IV – Ter boas médias e não ficar reprovado.

Parágrafo único – caso o bolsista não cumpra com os seus deveres poderá perder a sua bolsa, sendo dado ao mesmo o direito do contraditório, cabendo a unidade escolar, ou seja, a COEPAR juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, averiguar cada caso e emitir um parecer técnico sobre a permanência ou exclusão da bolsa de estudo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 20 de dezembro de 2007.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530
